



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019.

**À Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019
que modifica o sistema de previdência social,
estabelece regras de transição e disposições
transitórias, e dá outras providências.**

EMENDA N.º _____ /CCJ

Dê-se ao § 8º do art. 201, alterado pelo art. 1º da PEC nº 6/2019, a seguinte redação:

Art. 201.

.....

§ 8º O professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio será aposentado aos cinquenta e três anos de idade, se mulher, e aos cinquenta e oito, se homem;

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que ora se busca alterar visa a reconhecer como penosa a atividade do professor, notadamente do professor da educação básica, concedendo-lhe condições especiais para aposentadoria.

Sala das comissões, em ____/____/____.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE**